



Pregão HFA <pregaohfa@gmail.com>

Pregão Eletrônico n. 27/2017 - HFA. Pedido de Esclarecimento.

2 mensagens

R & C Produtos Para a Saúde <rcprodutosparaasaude@gmail.com>

28 de junho de 2017 10:02

Para: licitacao@hfa.mil.br

Cc: pregaohfa@gmail.com, RC Produtos Para a Saúde <rcprodutosparaasaude@gmail.com>

Ao

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Setor HFA S/Nº - Sudoeste - Brasília-DF – CEP 70.673-900

At. Sr. Pregoeiro KLINGER SANTIAGO DOS SANTOSCorreio eletrônico licitacao@hfa.mil.br / pregaohfa@gmail.com**Ref.: Edital do Pregão Eletrônico n. 27/2017**

Processo Administrativo n. 60550.033298/2016-13

Objeto: aquisição de material de consumo para a Clínica de Imaginologia/Radiologia do Hospital das Forças Armadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Data: 06 de julho de 2017

Hora: 09h00min (horário de BRASÍLIA-DF)

Assunto: pedido de esclarecimento - Qualificação Econômico-Financeira.

A R & C Produtos Para a Saúde Ltda. – EPP, com sede na Rua 74, n. 160, Sala 03, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.045-020, CNPJ n. 23.401.205/0001-84, vem, respeitosamente, solicitar o esclarecimento abaixo.

1. DA TRANSCRIÇÃO DA PARTE DO EDITAL OBJETO DO ESCLARECIMENTO

“9.6.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) do valor estimado da contratação ou item pertinente**”. (destaque nosso).

2. DA TRANSCRIÇÃO DA PARTE DA LEI 8.666/93 PARA ESCLARECIMENTO

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:”

... Omissis.

“§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. (destaque nosso).

“§ 3º **O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,** devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.” (destaque nosso).

3. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO ITEM

9.6.3.

Conforme transcrições acima da Lei 8.666/93, poderá ser exigido “capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido” de até 10% do valor estimado da contratação.

Com efeito, não tendo esta consulente atingido o patrimônio líquido de 10%, mas possuindo capital mínimo acima de 10% do valor estimado para a contratação para os itens que almeja ofertar no certame, pleiteia, respeitavelmente que seja alterado o Item 9.6.3. do Edital em referência.

Dessa forma, pedimos e sugerimos, respeitosamente, que a redação para o item 9.6.3. possa ser alterada nos seguintes termos:

“9.6.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente**”.

Sendo deferida esta solicitação, conforme exposto, haverá ampliação da participação de licitantes, e, conseqüentemente, possibilidade de se adquirir produtos de melhor qualidade e com preço menor.

Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 28 de junho de 2017.

R. & C. Produtos Para a Saúde Ltda.

Rosa Sales – Diretora



Livre de vírus. www.avast.com.

Pregão HFA <pregaohfa@gmail.com>

29 de junho de 2017 08:34

Para: R & C Produtos Para a Saúde <rcprodutosparaasaude@gmail.com>

Prezado licitante,

Empresa: A R & C Produtos Para a Saúde Ltda. – EPP, com sede na Rua 74, n. 160, Sala 03, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.045-020, CNPJ n. 23.401.205/0001-84

Assunto: **pedido de esclarecimento - Qualificação Econômico-Financeira.**

DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO ITEM 9.6.3.

Conforme transcrições acima da Lei 8.666/93, poderá ser exigido “capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido” de até 10% do valor estimado da contratação.

Com efeito, não tendo esta consulente atingido o patrimônio líquido de 10%, mas possuindo capital mínimo acima de 10% do valor estimado para a contratação para os itens que almeja ofertar no certame, pleiteia, respeitavelmente que seja alterado o Item 9.6.3. do Edital em referência.

Dessa forma, pedimos e sugerimos, respeitadamente, que a redação para o item 9.6.3. possa ser alterada nos seguintes termos:

“9.6.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente”.

DA DECISÃO

Informamos que foi utilizado o modelo de edital da AGU para a confecção da presente norma editalícia. Modelo este em que no item mencionado - 9.6.3 - consta apenas a exigência da comprovação do patrimônio líquido.

Entendemos ser acertada a opção pela exigência apenas do patrimônio líquido, pois a Administração, dentro da sua atuação discricionária, poderá optar tanto pelo patrimônio líquido, quanto pelo capital mínimo. Ocorre que o capital social, por mais elevado que o seja, é insuficiente para comprovar a boa situação econômica de uma sociedade, não sendo índice objetivo de qualificação econômica-financeira.

Nota-se que a Lei 8.666/93, busca que a exigência da documentação relativa à qualificação econômica-financeira seja meio de minimizar potencial falha na entrega do objeto licitado.

Esta Administração entende, em consonância com o modelo de edital disponibilizado pela AGU em seu site, que por tratar-se de insumos onde a falha na entrega podem acarretar prejuízos diretamente conectados ao bom funcionamento das atividades deste Nosocômio, que a norma editalícia encontra-se coerente com a legislação, e visa ainda, o melhor atendimento ao interesse público.

Atenciosamente,

Klinger Santiago - Pregoeiro

Hospital das forças Armadas

(61) 3966-2407

pregaohfa@gmail.com

licitacao@hfa.mil.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]